



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO**

**RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre critérios a serem adotados nos processos seletivos instituídos pelos Programas de Pós-Graduação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 80, de 22 de abril de 2024, que institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós-graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós-graduação foi desautorizada pela Resolução Cepe/Ufes nº 80, de 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental de 06 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A admissão de discentes nos Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro Tecnológico será feita por processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas em editais específicos para essa finalidade.

**Art. 2º** Os editais definirão as regras de cada processo seletivo contemplando também, quando pertinente, as reservas de vagas conforme definido na Resolução Cepe/Ufes nº 80, de 22 de abril de 2024 ou outra que a venha substituir.

**Art. 3º** O/A candidato/a que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada com o respectivo desligamento em qualquer momento do curso para o qual foi selecionado com base nessas informações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO**

Parágrafo único. Em caso de denúncia, o/a candidato/a poderá ser convocado/a a prestar esclarecimento perante às instâncias pertinentes da UFES para que o fato seja esclarecido e as devidas providências sejam tomadas.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do respectivo programa de pós-graduação para o qual o candidato inscreveu-se.

**Art. 5º** Revogam-se as Resoluções CT/UFES Ns 46, 47, 48, 53 e 56/2024.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI**

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - MATRÍCULA 1811795  
Presidente - Conselho Departamental do Centro Tecnológico - CT  
Em 09/12/2024 às 17:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1048839?tipoArquivo=O>